

desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã-MS.

III – O imóvel objeto desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento das obrigações relacionadas nos incisos anteriores implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

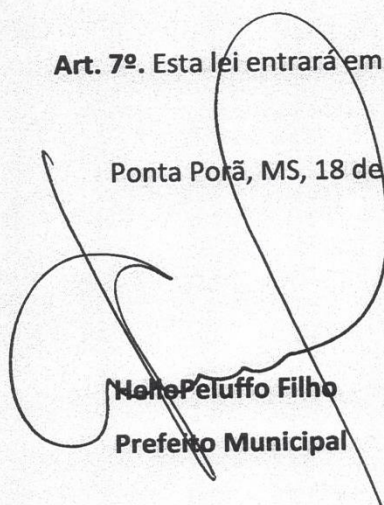
Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da instituição donatária.

Art. 6º - Fica expressamente revogada a Lei n. 2.324, de 27 de novembro de 1985.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de Abril de 2018.



Nelo Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.337, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a doação de área que especifica, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote B, medindo 106,80 x 104,00 x 120,00 x 119,50m, com área total de 14.237,70m², no loteamento denominado Centro, registrado no Cartório de Imobiliário local sob o n. 41.358 à Instituição de Ensino Superior Privada, vencedora do Chamamento Público – Edital n. 02, de 07 de dezembro de 2017 - para a implantação do curso de medicina no Município de Ponta Porã.

Art. 2º. A área descrita no artigo 1º desta Lei destinar-se-á à construção do campus universitário do curso de medicina que será implantado no Município de Ponta Porã pela Instituição de Ensino Superior Privada que vencer o Chamamento Público - Edital n. 02, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Para viabilizar a doação o imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública que a doação será efetivada observando as seguintes condições:

I – A instituição donatária fica obrigada a destinar a área exclusivamente para a execução das atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

II – A instituição donatária fica obrigada a iniciar a execução das obras, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação de ratificação do chamamento público –

Edital n. 02/2017, pelo Ministério da Educação, ao Instituto de Ensino Superior vencedor do certame, sob de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã-MS.

III – O imóvel objeto desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento das obrigações relacionadas nos incisos anteriores implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a transmissão do imóvel correrão por conta da instituição donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19, de abril de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Previporã



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
CNPJ (MF): 01.990.043/0001-24



PORTARIA N.º 019/18/PER.MÉD

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.35 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 042/2007, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia **17 de abril de 2018**.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
1.	ARLETE SIQUEIRA MEDINA	EDUCAÇÃO	AUX.DOENÇA 60 DIAS	15/04/18 A 13/06/18
2.	CLEUNICE COUTO DE OLIVEIRA	SAÚDE	LIC.MÉDICA 60 DIAS	16/04/18 A 14/06/18
3.	ESTER RATIER ALVES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 20 DIAS	06/04/18 A 25/04/18
4.	JACINTO CALONGA	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 05 DIAS	09/04/18 A 13/04/18
5.	JAQUELINE DE OLIVEIRA	SAÚDE	LIC.MÉDICA 30 DIAS	09/04/18 A 08/05/18
6.	KELI RODRIGUES VILALBA DOMINGUES	ADMINISTRAÇÃO	AUX. DOENÇA 90 DIAS	23/03/18 A 20/06/18
7.	PATRONICIA FRANCO	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 15 DIAS	10/04/18 A 24/04/18
8.	VICENTE DOS SANTOS COSTA	EDUCAÇÃO	AUX.DOENÇA 120 DIAS	19/04/18 A 16/08/18

Ponta Porã, 18 de abril de 2018.


Fábio Augusto Martinez Caffarena
Diretor Presidente
Matrícula 022-01


Marlene Lolli Ghetti
Diretora de Benefícios
Matrícula 1980-1